

Termo de Referência 113/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
113/2024	929770-FUNDAÇÃO DE SERVICOS DE SAÚDE DE DOURADOS/MS	ANDERSON ALVES DE LIMA	17/10/2024 10:01 (v 7.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		044/2024

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste termo de referência a contratação de empresas visando o fornecimento de bens comuns em SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME), com comodato de instrumentais/equipamentos cirúrgicos necessários para a realização de cirurgias e outros procedimentos ortopédicos no Hospital da Vida, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

LOTE 01

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	445080	MALHA TELA EM TITANIO (TODOS OS TAMANHOS) MALHA (TELA) FLEXÍVEL EM TITÂNIO COM FUROS COMPATÍVEIS COM PARAFUSOS SISTEMA 1,5 MM, 2,0mm e 2,7 mm	Unid	8	R\$ 3.233,95	R\$ 25.871,60
3	435699	PLACA BLOQUEADA PARA UMEROS PROXIMALES EM TITÂNIO (INCLUI PARAFUSOS BLOQUEADOS) COM RECURSO P/ COMPRESSÃO DINÂMICA E BLOQUEIO DE PARAFUSOS; CONTENDO 9 ORIFÍCIOS PROXIMAIS COMBINADOS, E 3 A 5 ORIFÍCIOS DISTAIS COMBINADOS REFERENCIA – SPIN OU SIMILAR	Unid	42	R\$ 3.586,50	R\$ 150.633,00
4	444006	PLACA DE SUSTENTACAO TIBIAL EM L E T BLOQUEADAS (INCLUI PARAFUSOS BLOQUEADOS 5MM) TIPO TACO DE GOLFE EM LIGA DE AÇO INOXIDAVEL	Unid	40	R\$ 2.971,87	R\$ 118.874,80
5	435563	PLACAS BLOQUEADAS GRANDES FRAGMENTOS 5,0 MM (INCLUI PARAFUSOS BLOQUEADOS) MATERIAL EM LIGA DE AÇO INOXIDAVEL	Unid	42	R\$ 3.360,08	R\$ 141.123,36
6	435378	PLACAS BLOQUEADAS PEQUENOS FRAGMENTOS 2,5 MM (INCLUI PARAFUSOS BLOQUEADOS) MATERIAL EM LIGA DE AÇO INOXIDAVEL	Unid	232	R\$ 2.248,37	R\$ 521.621,84
7	444072	SISTEMA DE FIXACAO INTERMAXILAR COMPOSTO POR PARAFUSO DE FIXAÇÃO INTERMAXILAR NAS DIMENSÕES APROXIMADAS DE 08, 10, 12, 14 MM EM LIGA DE TITANIO E FIO CERCLAGEM 0,5 mm x 1000mm EM LIGA DE AÇO INOXIDÁVEL. REFERENCIA – VINCULA, NEODONTO OU SIMILAR	Unid	52	R\$ 400,24	R\$ 20.812,48

8	436474	PLACA BLOQUEADA PARA FEMUR DISTAL EM LIGA DE TITÂNIO – INCLUI PARAFUSOS PLACA ESPECIAL PARA CIRURGIA ORTOPÉDICA EM LIGA DE TITÂNIO, MINIMAMENTE INVASIVA PARA FRATURAS COMPLEXAS DE FÊMUR DISTAL, DIREITA E ESQUERDA, QUANTIDADE DE FUROS DE 05, 09 E 13 FUROS, COM ROSCA (UNIDADE DE BLOQUEIO); PARAFUSO DE BLOQUEIO, EM LIGA DE TITÂNIO, DIÂMETRO DE 5,0 MM, AUTOPERFURANTE, COM ROSCA NA CABEÇA, COMPRIMENTO DE 26 A 85MM; PARAFUSO PERIPROTÉTICO, EM LIGA DE TITÂNIO, DIÂMETRO DE 5,0MM, COM ROSCA NA CABEÇA, COMPRIMENTO DE 14 A 18MM; TAMPÃO PARA FURO DE PLACA DE DIÂMETRO DE 5,0 MM EM LIGA DE TITÂNIO, HEXÁGONO INTERNO DE 3,5MM. REFERENCIA - SISTEMA LIS OU MIPLATE BLOQUEADA PARA FEMUR DISTAL OU SIMILAR	Unid	45	R\$ 4.090,93	R\$ 184.091,85
9	442883	MICROPLACA BLOQUEADA EM TITANIO (Pé e Mão) DIVERSOS TAMANHOS	Unid	10	R\$ 3.307,88	R\$ 33.078,80
12	440581	ÂNCORA MONTADA METÁLICA 2,0 – 5,5MM - ÂNCORA MONTADA METÁLICA, EM TITÂNIO DE USO MÉDICO, COM FIO DE ALTA RESISTÊNCIA (REF. FIBER) ESTÉRIL, ABERTURA EM PÉTALA, CONTENDO DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, VALIDADE E LOTE. DIÂMETRO APROXIMADAMENTE ENTRE 2,0 A 5,5MM (5G)	Unid	150	R\$ 1.496,67	R\$ 224.500,50
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 1.420.608,23

LOTE 02

1	437272	FIOS DE CERCLAGEM -FIO ORTOPÉDICO IMPLANTÁVEL, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO PARA CERCLAGEM, comprimento de aproximadamente 50cmt, USO ÚNICO, ESTERIL. DIÂMETROS 0,8 / 1,0 / 1,2MM	Unid	93	R\$ 135,25	R\$ 12.578,25
10	451665	GRANULOS DE HIDROXIAPATITA (5G)	Unid	5	R\$ 2.126,22	R\$ 10.631,10
11	451664	ENXERTO OSSEO	Unid	32	R\$ 3.327,99	R\$ 106.495,68
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 129.705,03

EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTE NOS ANEXOS DESTES EDITAL/AVISO /TERMO DE REFERÊNCIA/SAMS E O RESPECTIVO CÓDIGO DO CATÁLOGO DE MATERIAIS (CATMAT) OU DO CATÁLOGO DE SERVIÇO (CATSERV) DO COMPRASNET, PREVALECEM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL/AVISO/TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Dos parâmetros da licitação.

1.4.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP)?

(X) SIM () NÃO

1.4.2. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP):

Em atenção ao artigo 3º, do Decreto 11.462/2023, informamos que o quantitativo do material/serviço requisitado leva em consideração o atendimento das necessidades da Administração, dentro do período de 12 (doze) meses – período máximo da vigência da Ata de Registro de Preços – inclusive o atendimento de situações imprevisíveis, tendo em vista que a Ata de Registro de Preços não permite qualquer aditivo. A estimativa dos materiais/serviços a serem adquiridos e sua provável utilização foi baseada em função da média dos anos anteriores. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda solicitada pelo Setor Demandante (Centro Cirúrgico). O produto a ser licitado trata-se de bens de uso comum, afim de atender as demandas utilizadas nas unidades da FUNSAUD. Tal produto enquadra-se perfeitamente no inciso I, Artigo 3º do Decreto 11.462/2023, tendo em vista que estes materiais são utilizados constantemente na Administração, no Hospital da Vida, fica difícil estimar uma quantidade exata da utilização dos mesmos, já que a demanda de atendimento nessas unidades pode variar constantemente, necessitando de aumento ou diminuição no consumo dos OPME em questão. Além do que o SRP agiliza e simplifica, as licitações para as compras e contratos frequentes da Administração Pública, afastando entraves burocráticos que ocorrem nas licitações comuns. A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade. Para a contratação em questão não há qualquer necessidade específica a ser atendida. A escolha pode ser feita tão somente com base nos preços estabelecidos na tabela SUS, haja vista

serem comparáveis entre si, sem necessidade de avaliação minuciosa.

1.4.3. Será adotado tratamento diferenciado a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014)?

I. 1. Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

(☒) SIM (☐) NÃO

a) É sabido que existe uma regulamentação no Artigo 47 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2016, que determina que —nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo entel. É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu u que determinada licitação não será exclusiva.

No art. 48 da mesma lei fica determinado que, para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME/EPP nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Assim sendo, no dispositivo legal citado evidencia-se a palavra —deverá comprar exclusivamente através de ME/EPP, sendo proibido à Administração prover outra forma de aquisição desde que motivada e com amparo legal.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados, outrossim não se identificou na local ou regional um número mínimo de 03 empresas na condição de ME/EPP para aplicar tal dispositivo.

Dessa maneira, há restrição a participação de fabricantes, de distribuidores e de empresas do ramo, prevalecendo se as ME/EPP, que, sendo revendedoras desses materiais, adquirem os mesmos agregando custos diversos, como tributos, transportes e lucros, durante toda a cadeia comercial até a finalização da venda, desencadeando a onerosidade. Com efeito, se a Administração insistir na limitação da presente licitação com exclusividade para ME/EPP, corre o risco de ver frustrado o certame e os itens serem considerados fracassados por não conseguir comprar esses os materiais (OPME) com qualidade e pelo preço estimado de referência, conforme preconiza o Edital.

Diante da gama de fatos expostos, cabe a esta administração utilizar-se da prerrogativa do inciso III do Artigo 49 da mesma Lei citada em 1.3 e 1.4, que diz que —não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte quando este tratamento diferenciado —não for vantajoso para a administração pública ou —representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Ressalta-se que, revendo o histórico dos últimos processos licitatórios realizados para o objeto em tela, em que foram realizadas houve a participação de apenas duas empresas, as quais ambas são classificadas como empresas de grande porte sediadas no Estado do Mato Grosso do Sul. Analisando as cotações recebidas de processo de OPME fora da tabela SUS, não se encontrou empresas sediadas local e regional que forneçam materiais de órtese e prótese, com porte ME ou EPP no Estado do Mato Grosso do Sul.

A Fundação aplicará, na presente licitação, o artigo 49, II e III da Lei Complementar 123/2006 e o art. 63, I e II do Decreto Municipal nº 331 /2017, em cumprimento aos princípios basilares da licitação: notadamente da eficiência, celeridade, economicidade e competitividade, uma vez que o objeto do certame é a aquisição de OPME, indispensáveis para o tratamento cirúrgico de pacientes em todo o município; vislumbrando que poderá ocorrer uma possível lesividade à população, prejuízo à Administração Pública e ao conjunto do objeto. Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. A FUNSADU seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos. Em síntese, a não aplicação do dispositivo, que prevê a obrigatoriedade, é atenuada com o disposto na própria Lei, que em seu inciso II e III, do artigo 49 prevê a possibilidade da não aplicação com já descrito.

Logo, justifica-se A NÃO REALIZAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE e DE COTAS RESERVADAS no presente certame para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não será vantajoso para a administração pública ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

II. Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

(☐) SIM (☒) NÃO

III. Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

(X) SIM () NÃO

IV. A contratação se dará em lotes?

(X) SIM () NÃO

a) A justificativa para atribuição a lotes se dá no item 5 do Estudo Técnico Preliminar, do qual segue abaixo

a1) Os materiais de órtese, prótese e materiais especiais (OPME), que atenderão o Serviço de Ortopedia e traumatologia da FUNSAUD, possuem variedade de tamanhos, formatos e espessuras, sendo que todas as variações possíveis precisam estar disponíveis para o médico durante o procedimento cirúrgico;

a2) Nessa situação os fornecedores organizam os materiais em caixas cirúrgicas específicas que contemplam todas as variações existentes para disponibilizá-las ao médico. Não é possível montar caixas com materiais de fornecedores diferentes, uma vez que cada um deles possui uma caixa customizada, devendo os materiais dela ser compatíveis entre si.

a3) O médico consegue avaliar e escolher os materiais apropriados ao trauma do paciente com os exames de imagem do paciente, antes do procedimento cirúrgico, entretanto pode ocorrer situações de imprevisibilidade sendo necessários outros materiais não solicitados, o que torna impossível o levantamento prévio do consumo do material;

a4) A empresa vencedora do certame deve disponibilizar instrumentador para as cirurgias.

a5) Considerando a imprevisibilidade, a especificidade, a variedade e a necessidade de disponibilização desse tipo de material, torna-se necessário realizar a licitação com julgamento de **menor preço por lote**, já que a licitação por item poderia ocasionar a venda do produto com marcas distintas, além do que o material e as caixas de apoio deve estar a mão para fácil utilização, e haver mais de um fornecedor pode trazer complicações, tendo em vista pode ser utilizado em uma mesma cirurgia vários tipos de OPME, ocasionando uma certa confusão do que é de quem, e prejudicar o ato cirúrgico, que nesse caso é o mais importante.

a6) Vale ressaltar que, no pregão os preços são propostos de forma unitária, ou seja, cada item do grupo possui o seu próprio preço.

a7) A administração não comprará a composição integral do grupo, mas somente a quantidade dos itens utilizados diretamente no paciente durante os atos cirúrgicos.

V. Será admitida a participação de consórcios?

() SIM (X) NÃO

Justifica-se a não aceitação de participação de consórcio, tendo em vista de que o objeto desta licitação, se dará pelo menor preço por lote. Não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com a FUNSAUD, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

VI. Será admitida a participação de Cooperativas?

() SIM (X) NÃO

Justifica-se a não aceitação de participação de cooperativas pelas razões de que permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

1.4.3. O critério de julgamento seja o de menor preço por lote.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da Lei n. 14.133/2021, com eficácia após a publicação de seu extrato no Portal Nacional de Compras Públicas, na forma do artigo 94 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7 - Modo de Disputa

1.7.1. O modo de disputa da presente contratação de acordo com o Artigo 22 do Decreto Municipal nº 2.129/2023, nos termos do inciso VIII, do artigo 16 do Decreto Municipal nº 2.120/2023 será aberto e fechado.

1.7.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,5% de desconto sobre o valor de referência.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Aquisição em consignação de materiais de órtese e prótese, com entrega parcelada e com o comodato de material auxiliar, consistente em instrumentos necessários à realização das Cirurgias Ortopédicas e Bucomaxilofacial fora tabela SUS para utilização na unidade Hospital da Vida pertencente à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD.
- 2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A contratação atenderá às necessidades dos pacientes demandantes dos serviços e procedimentos médicos, em cumprimento do contrato de gestão celebrado com o Sistema Único de Saúde.

3.2 Tratam-se de materiais classificados, segundo natureza de despesa, como materiais de consumo não duráveis;

3.3. Considerando-se as diferentes fontes, bem como analisando as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração - FUNSAUD, a opção de Pregão Eletrônico de Registro de Preços, foi a modalidade selecionada como a mais viável, tendo em vista atender necessidades contínuas recorrentes, mas não diárias, durante o prazo de vigência da ata, sem implicar obrigatoriedade de contratação.

3.4 Foram analisadas contratações similares do mesmo objeto por outros órgãos da Administração Pública Federal e Estadual nos portais Banco de Preços (<http://bancodeprecos.com.br>) e Pannel de Preços (<http://paineldepesos.planejamento.gov.br/>), sendo verificado que a modalidade Pregão vem sendo amplamente utilizada para aquisição destes insumos.

3.5. O levantamento de mercado indica como solução contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de órtese e prótese, além de materiais especiais, por se tratar de demanda de utilização recorrentes. Com base nestes levantamentos justifica-se a escolha da contratação de empresas futura e eventual aquisição em consignação de materiais de órtese e prótese, com entrega parcelada e com o comodato de material auxiliar, consistente em instrumentos necessários à realização das cirurgias ortopédicas e bucomaxilofacial fora da tabela sus, consistente em instrumentos necessários à realização de cirurgias ortopédicas na unidade Hospital da Vida pertencente à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD, por ser a opção mais vantajosa, apoiando o cumprimento de sua missão Institucional como referência em saúde Pública de qualidade.

3.6 Os atos que infringirem as cláusulas previstas no instrumento convocatório serão analisados pela área demandante, em conjunto com o Setor de Contratos, setor de Licitações e área demandante. .

3.7. Os casos omissos serão levados à apreciação do Setor Jurídico desta instituição.

6.8. O critério de julgamento será o menor preço por lote, sob os valores referenciais obtidos por meio de pesquisa de preços realizadas com empresas do ramo, pesquisas em contratos, e demais plataforma de busca de preços.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis artigo 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305, de 2010, – Política Nacional de Resíduos Sólidos:

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

- a) produtos reciclados e recicláveis;
- b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

4.1.2 É de total responsabilidade da Licitante vencedora o cumprimento das normas ambientais vigentes para o fornecimento dos bens e prestação dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.

4.1.3. A Licitante vencedora deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos fornecimentos ou execução de serviço não decorra qualquer degradação ao meio ambiente

4.1.4. A Licitante vencedora deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação.

4.1.5. A Licitante vencedora deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, referente aos Critérios de Sustentabilidade Ambiental, de acordo com o art. 7º da IN Seges/ME nº 81, de 2022, e art. 7º, da Instrução Normativa Seges ME nº 58, de 2022.

4.1.6. A comprovação do disposto no subitem anterior poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido e/ou serviços executados cumprem com as exigências ambientais

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.1. Considerando as características elencadas no ETP e Termo de Referência que se trata de compra de materiais, cujo os materiais são comumente comercializados no mercado, sem características peculiares de complexidade de execução contratual, e tais motivos infere-se um dimensionamento e características do objeto compatíveis para os licitantes (isolados) possam participar e atender às exigências estabelecidas para a prestação do serviço. Enfim, compreendeu-se que empresas do ramo especializado isoladamente poderão deter as condições necessárias, inclusive de capacitação e aptidão técnica para executar satisfatoriamente executar o objeto. Portanto, conclui-se que o objeto deste processo não tem complexidade ou características financeiras ou de execução que justificasse admitir a subcontratação.

Garantia da contratação

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Das Proposta

4.7. As propostas deverão conter as especificações dos insumos hospitalares cotados: o nome comercial, o nome do produto farmacêutico /químico/físico de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), o nome do fabricante de cada insumo ofertado, composição dos produtos farmacêuticos, peso, volume líquido contido no frasco e quantidade de unidades por embalagem;

4.7.1. Caso o registro do produto esteja vencido e a empresa tenha protocolado sua revalidação sem que tenha sido publicada no Diário Oficial da União, a licitante deverá apresentar o registro anterior vencido ou a publicação do registro antigo na Imprensa Oficial, acompanhada, em ambos os casos, do protocolo de revalidação, sendo necessário que este tenha sido requerido no máximo até o primeiro semestre do último ano quinquênio de validade do registro, conforme disposto no art. 12, § 6º da Lei Nº 6.360/76, regulamentada pelo Decreto N167 8.077, de 14 de agosto de 2013.

4.7.2. A proposta deverá conter ainda: Número do Registro na ANVISA, caso necessário para o insumo; Quantidade do item fornecido por embalagem secundária (caixa) a fim de evitar o seu fracionamento na entrega. Caso alguma etapa do processo de produção do insumo hospitalar cotado seja terceirizada, o licitante deverá indicar, obrigatoriamente, a empresa encarregada, bem como o procedimento realizado.

4.7.3. A validade da proposta apresentada, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Os objetos desta contratação (OPME) deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Toshinobu Katayama nº. 946 - Bairro Jardim Centro, Dourados-MS no Hospital da Vida - FUNSAUD, no horário compreendido entre as 07:00 e 18:00.

5.1.1 A entrega do material deverá ser feita por funcionário devidamente identificado, devidamente acompanhado dos documentos fiscais

respectivos (Nota fiscal e/ ou Fatura), e serão recebidos por servidor designado para fiscalização do contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.1.2. Uma quantidade mínima do material deverá ficar em estoque consignado, sob a responsabilidade do chefe do setor, para eventuais cirurgias que possam ocorrer em caráter de urgência, do qual será comunicado sempre que houver sido utilizado

5.1.3 A entrega dos materiais se dará a partir da solicitação da FUNSAUD, competente para esse fim, conforme sua necessidade.

5.1.4 A Contratada deverá iniciar a execução do contrato a partir da assinatura do mesmo, devendo o;

a) A empresa contratada deverá realizar a reposição dos materiais no máximo de 72 horas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, sob pena de sofrer as sanções previstas em contrato.

b) O prazo para disponibilização das caixas de apoio e os instrumentais, deverão ocorrer dentro de um prazo de no máximo 72 (setenta e duas) horas corridos, contados solicitação da unidade, para ficar em comodato na unidade.

c) Quando da utilização de qualquer material das caixas, o Setor Demandante notificará a contratada via e-mail informando da utilização do material para ser dado baixa nos seus controle, bem como será enviado a Ordem de Fornecimento para fins de emissão da nota fiscal

5.2 A solicitação do material é de acordo com o MAPA (programação cirúrgica), onde esse material é solicitado pelo medico com antecedência de 24 horas antes do procedimento cirúrgico, do qual o material já deve estar comodato na unidade. Após programação concluída, é enviado para o fornecedor da empresa contratada, quando o material for utilizado, para o mesmo possa dar baixa no seu controle, e enviar a reposição do mesmo, afim de evitar que ocorra falta do produto, para cirurgias futuras.

5.2.O recebimento dos materiais deverá ser efetuado por funcionário designado pela FUNSAUD.

5.3 A empresa contratada deverá fornecer, sempre que requisitado, cursos e treinamentos práticos e teóricos, para médicos, residentes de medicina, enfermeiros e instrumentadores, visando ao correto uso do material e a educação continuada sobre as técnicas de osteossíntese, de acordo com cronograma a ser estabelecido

5.4 A empresa CONTRATADA deverá manter na Unidade do Hospital da Vida, caso seja solicitado e necessário, um profissional especializado em Órtese Prótese Materiais Especiais (OPME) (instrumentador), para controle, reposição dos materiais, suporte técnico e assessorar nas cirurgias aos itens do Lote 01, sendo dispensado a empresa que vencer lote 02. A reposição dos materiais deverá ser feita no máximo em 72 horas, sob pena de sofrer as sanções previstas em contrato.

5.5 A empresa contratada deverá prestar todo apoio técnico necessário ao bom uso dos materiais.

5.6 As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários, e endereço de entrega.

5.7 Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do Contratante, estima-se em 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser realizado novos contratados, desde que respeitado a vigência da Ata de Registro de Preços, e a quantidade registrada.

5.8 Correrão por conta da CONTRATADA todos os gastos/despesas com embalagem, frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários entre outros decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, por isso, não incidindo qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.9 O objeto desta licitação deverá ser entregue em embalagem adequada, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente do Ministério da Saúde.

5.10 A empresa vencedora deverá fornecer, em REGIME DE COMODATO, sem nenhum custo para a FUNSAUD, as caixas de apoio, instrumentais cirúrgicos e equipamentos necessários para utilização das OPME (novos ou em excelente estado de conservação) com a reposição dos materiais utilizados mediante solicitação do hospital, enquanto subsistir o contrato.

5.11 A CONTRATADA deverá manter de acordo com o lote a que venceu as seguintes caixas de instrumentais consignadas:

- a. 03 Caixas de Grandes Fragmentos Bloqueados;
- b. 02 Caixas de Pequenos Fragmentos Bloqueados;
- c. 06 Caixas de Pequenos Fragmentos;
- d. 01 Caixas de Grandes Fragmentos;
- e. 02 Caixas de Buco Maxilo 1,5 e 2,0;
- f. 01 Caixa de Buco Maxilo 2,7.

5.11.1. Os materiais descritos acima devem permanecer na instituição esterilizadas, completos e em perfeitas condições de uso para as cirurgias ortopédicas.

5.12. As caixas de instrumental mencionada no item 5.11, deverão ser montada com instrumentais necessários, de acordo com a técnica de cada profissional médico poderá solicitar se assim julgar necessário para a montagem da caixa de apoio, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, conforme os itens sugeridos, de acordo com a necessidade do cirurgião;

5.13 Serão recusados os materiais que não atendam às especificações constantes neste processo de compra e/ou que não estejam adequados para uso.

5.14 O fornecedor ficará obrigado a trocar, imediatamente, sem ônus para a FUNSAUD, o material que vier a ser recusado.

5.15 Todas as despesas relativas à entrega dos materiais dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração sujeitar-se-á a penalidade impostas pela legislação vigente

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.16. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.17. Esta contratação não obriga a FUNSAUD a firmar contratações com o Fornecedor, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições.

5.18. O recebimento dos materiais se efetivará, em conformidade com o art. 140 inciso II § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021: os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou contrato.

5.18.1. No prazo de 07 (sete) dias da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá entrega no Centro Cirúrgico do Hospital da Vida as caixa de apoio mencionadas no item 5.11.

5.18.2. A reposição dos materiais utilizados das caixas de apoio mencionada no tópico 5.11 deverão ser realizadas periodicamente, conforme consumidas no prazo de até 03 (três) dias úteis após sua utilização.

5.19. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

5.20. A empresa deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do contrato.

5.21. O recebimento dos materiais deverão ser efetuados por funcionário designado pela FUNSAUD.

5.22. O objeto desta licitação deverá ser entregue em embalagem adequada, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente do Ministério da Saúde.

5.23. Todas as despesas relativas à entrega dos materiais fora do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á a penalidade impostas pela legislação vigente.

5.24. Os materiais deverão ser adquiridos de acordo com a Denominação Comum Brasileira), disponível no site www.anvisa.gov.br (art. 3º. —caputl da Lei nº.9.787/99).

5.25. REGISTRO SANITÁRIO

5.25.1. Nenhum insumo pode ser fabricado, comercializado ou distribuído para uso, sem o devido registro na ANVISA. Materiais sem registro, ou com registro vencido, devem ser comunicados a Vigilância Sanitária, para o recolhimento no mercado.

5.25.2. O fornecedor deverá manter junto ao órgão regulador (Vigilância Sanitária), todos os alvarás e inspeções atualizadas.

5.25.3. Todos os materiais, nacionais ou importados, deverão ser obrigatoriamente registrados na ANVISA. Na entrega dos mesmos deverá ser apresentado o Certificado de Registro, expedido pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de acordo com o informado na proposta de preço. Em relação aos produtos sob regime de Vigilância Sanitária que não exijam registro, deverão ser apresentados o Certificado de Dispensa de Registro.

5.25.4. Caso o registro esteja vencido, deverá apresentar a solicitação feita ao Ministério da Saúde, juntamente com o registro vencido. A não apresentação do registro do Ministério da Saúde e o pedido de revalidação implicará a rescisão parcial ou total do contrato e aplicação de penalidade.

5.26. EMBALAGEM/ROTULAGEM

5.26.1. Os materiais não devem ser recebidos, se as embalagens apresentaram sinais de violação, aderência ao produto, umidade, ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificadas. Devem estar de acordo com o que estabelece a legislação vigente.

5.26.2. Os materiais com identificação em desacordo com a legislação em vigor serão rejeitados quando da sua entrega.

5.26.3. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).

5.26.4. As embalagens primárias individuais dos materiais devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

5.27. TRANSPORTE

5.27.1. O acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegidos do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, devem-se utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

5.27.2. O transporte deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Consultar legislação: Portaria nº 1052/98; e RDC 329/99.

5.28. DA VALIDADE

5.28.1. No ato da entrega dos materiais, estes só serão aceitos se estiverem com no máximo 1/3 de comprometimento de sua validade, contados da data de sua fabricação.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 A FUNSAUD poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica:

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 2, I, VI);

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e (DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 21, II));

6.7.2 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ((DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 21, III);

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ((DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 21, IV)).

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ((DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 21, V)).

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ((DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 21, VII)).

Fiscalização Administrativa:

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 22, VI).

6.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 22, IV).

Gestor do Contrato:

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 20, VI).

6.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 20, II).

6.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 20, III).

6.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 20, VIII).

6.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para

tal, conforme o caso. (DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 20, X).

6.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 20, VI).

6.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento:

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10(dez) dias úteis.

7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §2º do DECRETO Nº 2.894, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

7.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1 o prazo de validade;

7.10.2 a data da emissão;

7.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5 o valor a pagar; e

7.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

7.18 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 6º do DECRETO Nº 2.894, DE 19 DE JANEIRO DE 2024..

7.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado de correção monetária.

Forma de pagamento:

7.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

a. Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão;

b. Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial as licitantes poderão apresentar a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, devendo ainda, anexar algum dos seguintes documentos:

(i) Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios;

(ii) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial) ou:

(iii) Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.26.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.26.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.26.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.26.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo líquido de até 10% do valor total estimado da contratação valor total estimado da parcela pertinente.

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.30. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1. Razão social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor;

8.31.2. Descrição do objeto contratado

8.31.3. Período de Execução dos Serviços

8.31.4. Assinatura e nome legível do responsável pela gestão do fornecimento do objeto;

8.31.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente

8.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.33. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.34. Alvará Sanitário, dentro do prazo de validade, expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da Licitante, para exercer atividades de Comercialização e Venda dos materiais. No caso do Distrito Federal, a licença deverá ser fornecida pelas Administrações Regionais.

a) Quando se mostrar inviável a apresentação do documento em questão, será admitida a apresentação de documento comprovando a renovação/prorrogação do prazo de validade do ALVARÁ/LICENÇA SANITÁRIA. Na ocorrência desta situação, a licitante deverá apresentar além do documento que esteja vencido, o outro documento que comprove a renovação/prorrogação do prazo de validade de seu documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária).

b) Quando se tratar de empresa recém constituída será admitida a apresentação do protocolo de solicitação do documento (Alvará Sanitário ou Licença sanitária competente). Neste caso, o documento deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato, quando solicitado, sob pena de ser punido com as medidas cabíveis.

c) Nos casos em que a empresa licitante seja considerada isenta da apresentação do Alvará Sanitário ou da Licença Sanitária, a isenção deverá ser comprovada por meio de documento hábil.

- d) A não apresentação do documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária) ou ainda da declaração ou protocolo de entrada /renovação, fará presumir que a licitante não possui o documento, ou que não possui condições de revalidação, o que poderá ser motivo da inabilitação da participante.
- e) Os termos, Alvará Sanitário ou Licença Sanitária significam a mesma coisa. A previsão das duas nomenclaturas se dá tão somente pelo fato de que há divergências de designação por localidade, contudo, a licitante deverá ter em mente que deverá apresentar um documento que comprove que ela adota as medidas cabíveis de asseio e vigilância sanitária no acondicionamento ou manuseio de seus produtos.

8.34.1. O código Sanitário do Estado do Mato Grosso do Sul prevê a obrigatoriedade de alvará sanitário para funcionamento das empresas de produtos e serviços de interesse da saúde e descreve, dentre os produtos e serviços de interesse da saúde, o preparo de alimentos (artigos 198, §§2º e 3º, 206 e 207 da Lei 1.293/92. A exigência de alvará sanitário como documento de habilitação técnica é possível no procedimento licitatório cujo objeto licitado guarda pertinência com previsão legal, como no caso de fornecimento de materiais para área da saúde, não se verificando, neste ponto, restrição à ampla participação, conforme é possível verificar em jurisprudencia que tratam sobre o assunto.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.550.313,26

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

LOTE 01

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	445080	MALHA TELA EM TITANIO (TODOS OS TAMANHOS) MALHA (TELA) FLEXÍVEL EM TITÂNIO COM FUROS COMPATÍVEIS COM PARAFUSOS SISTEMA 1,5 MM, 2,0mm e 2,7 mm	Unid	8	R\$ 3.233,95	R\$ 25.871,60
3	435699	PLACA BLOQUEADA PARA UMEROS PROXIMALES EM TITÂNIO (INCLUI PARAFUSOS BLOQUEADOS) COM RECURSO P/ COMPRESSÃO DINÂMICA E BLOQUEIO DE PARAFUSOS; CONTENDO 9 ORIFÍCIOS PROXIMAIS COMBINADOS, E 3 A 5 ORIFÍCIOS DISTAIS COMBINADOS REFERENCIA – SPIN OU SIMILAR	Unid	42	R\$ 3.586,50	R\$ 150.633,00
4	444006	PLACA DE SUSTENTACAO TIBIAL EM L E T BLOQUEADAS (INCLUI PARAFUSOS BLOQUEADOS 5MM) TIPO TACO DE GOLFE EM LIGA DE AÇO INOXIDAVEL	Unid	40	R\$ 2.971,87	R\$ 118.874,80
5	435563	PLACAS BLOQUEADAS GRANDES FRAGMENTOS 5,0 MM (INCLUI PARAFUSOS BLOQUEADOS) MATERIAL EM LIGA DE AÇO INOXIDAVEL	Unid	42	R\$ 3.360,08	R\$ 141.123,36
6	435378	PLACAS BLOQUEADAS PEQUENOS FRAGMENTOS 2,5 MM (INCLUI PARAFUSOS BLOQUEADOS) MATERIAL EM LIGA DE AÇO INOXIDAVEL	Unid	232	R\$ 2.248,37	R\$ 521.621,84
7	444072	SISTEMA DE FIXACAO INTERMAXILAR COMPOSTO POR PARAFUSO DE FIXAÇÃO INTERMAXILAR NAS DIMENSÕES APROXIMADAS DE 08, 10, 12, 14 MM EM LIGA DE TITANIO E FIO CERCLAGEM 0,5 mm x 1000mm EM LIGA DE AÇO INOXIDÁVEL. REFERENCIA – VINCULA, NEODONTO OU SIMILAR	Unid	52	R\$ 400,24	R\$ 20.812,48
		PLACA BLOQUEADA PARA FEMUR DISTAL EM LIGA DE TITÂNIO – INCLUI PARAFUSOS PLACA ESPECIAL PARA CIRURGIA ORTOPÉDICA EM LIGA DE				

8	436474	TITÂNIO, MINIMAMENTE INVASIVA PARA FRATURAS COMPLEXAS DE FÊMUR DISTAL, DIREITA E ESQUERDA, QUANTIDADE DE FUROS DE 05, 09 E 13 FUROS, COM ROSCA (UNIDADE DE BLOQUEIO); PARAFUSO DE BLOQUEIO, EM LIGA DE TITÂNIO, DIÂMETRO DE 5,0 MM, AUTOPERFURANTE, COM ROSCA NA CABEÇA, COMPRIMENTO DE 26 A 85MM; PARAFUSO PERIPROTÉTICO, EM LIGA DE TITÂNIO, DIÂMETRO DE 5,0MM, COM ROSCA NA CABEÇA, COMPRIMENTO DE 14 A 18MM; TAMPÃO PARA FURO DE PLACA DE DIÂMETRO DE 5,0 MM EM LIGA DE TITÂNIO, HEXÁGONO INTERNO DE 3,5MM. REFERENCIA - SISTEMA LIS OU MIPLATE BLOQUEADA PARA FEMUR DISTAL OU SIMILAR	Unid	45	R\$ 4.090,93	R\$ 184.091,85
9	442883	MICROPLACA BLOQUEADA EM TITANIO (Pé e Mão) DIVERSOS TAMANHOS	Unid	10	R\$ 3.307,88	R\$ 33.078,80
12	440581	ÂNCORA MONTADA METALICA 2,0 – 5,5MM - ÂNCORA MONTADA METÁLICA, EM TITÂNIO DE USO MÉDICO, COM FIO DE ALTA RESISTÊNCIA (REF. FIBER) ESTÉRIL, ABERTURA EM PÉTALA, CONTENDO DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, VALIDADE E LOTE. DIÂMETRO APROXIMADAMENTE ENTRE 2,0 A 5,5MM (5G	Unid	150	R\$ 1.496,67	R\$ 224.500,50
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 1.420.608,23

LOTE 02

1	437272	FIOS DE CERCLAGEM -FIO ORTOPÉDICO IMPLANTÁVEL, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO PARA CERCLAGEM, comprimento de aproximadamente 50cm, USO ÚNICO, ESTERIL. DIÂMETROS 0,8 / 1,0 / 1,2MM	Unid	93	R\$ 135,25	R\$ 12.578,25
10	451665	GRANULOS DE HIDROXIAPATITA (5G	Unid	5	R\$ 2.126,22	R\$ 10.631,10
11	451664	ENXERTO OSSEO	Unid	32	R\$ 3.327,99	R\$ 106.495,68
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 129.705,03

****EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTE NOS ANEXOS DESTE EDITAL/AVISO /TERMO DE REFERÊNCIA/SAMS E O RESPECTIVO CÓDIGO DO CATÁLOGO DE MATERIAIS (CATMAT) OU DO CATÁLOGO DE SERVIÇO (CATSERV) DO COMPRASNET, PREVALECEM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL/AVISO/TERMO DE REFERÊNCIA.**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$1.550.313,26 (Um Milhão e Quinhentos e Cinquenta Mil e Trezentos e Treze Reais e Vinte e Seis Centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3.O memorial de calculo e os documentos que subsidiariam os parâmetros utilizados para a obtenção preços unitário referenciais do quadro acima, foram realizados com base no Decreto Municipal nº 787/2021 que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e para contratação de serviços em geral pelo Município de Dourados, encontram-se no Processo de Licitação 015/2024 nas paginas 24-362, que compõe este processo. Neste arquivo constam as cotações realizadas, paineis e plataformas pesquisados, contratos, justificativa da contratação, mapa de preços referencial com calculo da média simples, desvio padrão, limite superior e inferior, que trouxeram subsídios ao cálculo da média referencial desta contratação.

DO REGISTRO DE PREÇOS

9.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (Decreto Municipal nº 2.881/2024):

9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

11.1. A Contratada será escolhida após o julgamento da disputa eletrônica, pelo maior desconto no portal de comprasnet, que deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico

12. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

12.1. Os valores estimados estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme demonstrado nas pesquisas de preços e Planilha de Orçamento Média, anexo aos autos

13. DO REAJUSTE

Da Ata de Registro de Preços

13.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a contar da publicação do orçamento da Administração, de acordo com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

13.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

13.2.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

Do Contrato

13.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a Contratada poderá através de requerimento, ter o saldo remanescente reajustado, se houver.

13.4. Havendo a ocorrência do item anterior, o saldo contratual será reajustado aplicando-se o IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.5. Para aplicação do índice será considerado a data de referência da abertura da proposta, desde que decorrido 12 (doze) meses, e que a Contratada solicite formalmente dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do 12º (décimo segundo) mês, renunciando ao reajuste caso não o faça.

13.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor

remanescente, por meio de termo aditivo.

13.11. O descumprimento de cronograma físico-financeiro, se houver, por responsabilidade da Contratada, bem como de outras obrigações, ensejará a não concessão de reajuste anual.

13.12. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

13.13. Da Revisão/Reequilíbrio

13.13.1. Caso ocorra o desequilíbrio econômico durante a vigência contratual, a Contratada poderá requerer formalmente à Contratante a revisão dos valores pactuados.

13.13.2. Para tanto, deverá relatar em detalhes os fatos (imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, superveniente ao originalmente contratado), anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio, informando ainda, o valor pleiteado.

13.13.3. A revisão/reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por meio de termo aditivo.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar I. Advertência a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
2. Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
3. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
5. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
6. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 20% do valor do Contrato.
7. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
8. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 3% a 5% do valor do Contrato.
9. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 10 % a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a). a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. São obrigações do Contratante, além das prevista na lei 14.133/2021 (art. 92, X, XI e XIV):

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos; 15.1.2..

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

15.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

15.1.7. Adotar das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (Quarenta e Cinco) dias.

15.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de

cláusulas contratuais.

15.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2. São obrigações do Contratada, além das prevista na lei 14.133/2021 (art. 92, XIV, XVI e XVII).

15.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.2.2. Entregar o objeto conforme especificações do termo de referência e proposta apresentada;

15.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.2.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

15.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

15.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

15.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.2.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

15.2.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.2.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

15.2.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no art. 125 da Lei n. 14.133/2021;

15.2.24. Entregar os Materiais de órtese e prótese ofertados no local indicado pela FUNSAUD, no âmbito do Município de

Dourados-MS, dentro dos prazos estabelecidos, através de pessoas idôneas, com funcionários devidamente identificados e uniformizados, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções;

15.2.25. Por ocasião da entrega dos Materiais de órteses e prótese, a Contratada deverá aguardar a identificação, avaliação quantitativa e qualitativa dos mesmos, inclusive a verificação do acondicionamento apropriado, embalagem com identificação, etc.;

15.2.26. Independentemente da aceitação, garantir a boa qualidade dos Materiais de órteses e prótese, bem como efetuar a troca quando apresentar problemas;

15.2.27. Instruir o fornecimento dos Materiais de órteses e prótese deste Contrato com as Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;

16. DO PARCELAMENTO OU NÃO CONTRATAÇÃO

16.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

16.2. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo artigo 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

16.3. A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante. Não há risco de desinteresse por eventuais licitantes em fornecer os itens de menor valor, face vasto número de possíveis proponentes disponíveis no mercado local e regional. O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução, permita ampla participação de licitantes. Neste contexto, entende-se que a presente licitação deverá ser organizada por itens individuais de modo que seja ampliado a fase de disputa entre os licitantes.

16.4. A solução para eventual aquisição dos produtos de Órtese, Prótese e Materiais e Especiais, será parcelada, sendo a licitação do tipo menor preço por lote.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VALDINEIA ANDRE PEREIRA

Supervisora de Assistência a Saúde do Hospital da Vida



Assinou eletronicamente em 17/10/2024 às 09:58:37.

ANDERSON ALVES DE LIMA

Gerente de Assistência à Saúde



Assinou eletronicamente em 17/10/2024 às 09:55:40.

Despacho: Revisado Por:

LEILA CRISTINA DE AQUINO GOMES

Analista de Planejamento



Assinou eletronicamente em 17/10/2024 às 09:57:07.

Despacho: Autorizador Por:

JAIRO JOSE DE LIMA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 17/10/2024 às 10:01:40.